



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EMENTA: LICITAÇÃO. ANÁLISE DE
IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO
PRESENCIAL 2017.2004-001 - INFRA,
RAZÕES NÃO ACOLHIDAS. CONTINUIDADE DA
LICITAÇÃO.

Encaminha o Senhor Pregoeiro do Município de Limoeiro do Norte - Ceara, recurso administrativo de impugnação ao edital - Pregão Presencial 2017.2004-001 - INFRA, cujo o objeto é: Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais, serviços de varrição de ruas e logradouros públicos, serviços e coleta de poda domiciliar e pública e serviços de limpeza de guias e retirada de entulhos e destino final do município de Limoeiro do Norte-Ceará, conforme especificações constantes do anexo I, Termo de Referência do Edital.

Em suma, alega a impugnante ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ 13.259.179/0001-48 ser irregular no certame: a) que supostamente o edital teria que ser obrigatoriamente retirado na sede da prefeitura municipal, na sala da comissão de licitação; b) prazo da contratação de 90 (noventa) dias; c) suposta exigência de propriedade previa dos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



veículos a ser utilizados no serviço; d) solicitação que a empresa declare formalmente que todos os funcionários terão contratação por regime de carteira assinada e, e) modalidade pregão para serviços de coleta e destinação de lixo (coleta de lixo);

Resumido os tópicos da peça impugnatória passo a decidir um a um conforme se segue:

Inicialmente cabe destacar que o recurso em análise faz menção a uma licitação de **Pregão Presencial** com numero **002/2017**. Analisando o mapa de licitações deste município, bem como, todos os editais em andamento, não se encontra certame licitatório com este numero de tombamento.

Mesmo assim, em nome da peculiar e corriqueira transparência e licitude da atual administração, por analogia aos fundamentos do recurso impetrado entendemos que se trata na verdade de impugnação ao edital de **Pregão Presencial 20172004001INFRA**. Desta forma, analisaremos o recurso tomando por referencia o edital supramencionado, o que fazemos em sequencia item a item.

a) que supostamente o edital teria que ser obrigatoriamente retirado na sede da prefeitura municipal, na sala da comissão de licitação.

A informação é de todo inverídica, prova disto é o que se encontra tanto no aviso de licitação publicitado em jornal de grande circulação quanto no item 1.4 do edital que estabelece que este pode ser adquirido na sala de licitação ou



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



através de download no Site www.tcm.ce.gov.br - Portal de Licitações dos Municípios . Transcrevemos:

“1.4 - O acesso ao edital poderá ser feito diretamente na sala da Comissão de Licitação do Município localizado na Rua Coronel Antônio Joaquim, nº 2121, Bairro: Centro - LIMOEIRO DO NORTE/CE, ou, através de download da página oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Ceara, ou ainda, também através de download no Site www.tcm.ce.gov.br - Portal de Licitações dos Municípios”.

Sendo inverídica a informação, não há o que se questionar sobre o tópico.

b) prazo da contratação de 90 (noventa) dias.

Questiona o impugnante o curto prazo de contratação do certame. De fato, trata-se de um serviço contínuo ou continuado, portanto, com prazo de execução maior que 90 (noventa) dias. Porém, não seria pelo simples fato de a contratação pretendida ser por prazo de 90 (noventa) dias que seria ela ilegal ou inadmissível. Ora, o ato de licitar está intrinsecamente vinculado à necessidade real do município.

No caso em tela, por razões de interesse público e questões de ordem financeira, o município pretende fazer a contratação tão somente por este prazo, posto que, tal período corresponde ao lapso temporal interlocutório para



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



implantação de novo modelo de coleta que pretende implantar a gestão.

Lado outro, é inconcebível que os interessados queiram ingerir em aspectos técnicos e gerencias do certame tais como: o que será licitado, quantidades, prazos, forma, etc., essas definições são indiscutivelmente atribuição do gestor cabendo aos licitantes apenas decidir sobre sua participação ou não na licitação. Se assim não fosse não haveria necessidade de elaboração previa do termo de referencia para a licitação.

Mesmo já sendo fato conhecido por todos que estudam mesmo que minimamente a matéria, o termo de referencia é documento prévio ao procedimento licitatório e serve de base para confecção do edital e é elaborado pelo setor requisitante do objeto da licitação de acordo com as especificidades que necessita o serviço ou a aquisição, onde, dentre as quais podemos citar: descrição do objeto do certame, de forma precisa, suficiente e clara; critérios de aceitação do objeto; critérios de avaliação do custo do bem ou serviço considerando para tanto os preços praticados no mercado; prazo de execução do serviço ou de entrega do objeto; cronograma físico-financeiro, se for o caso; deveres do contratado e do contratante; sanções por inadimplemento, etc.

É ampla a jurisprudência acerca do assunto. Apenas a titulo ilustrativo transcrevemos recente decisão sobre o assunto proferida pelo TCU - Tribunal de conatas da União. Vejamos:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



“Defina de forma precisa os elementos necessários e suficientes que caracterizem a prestação de serviço ou a execução da obra pretendida por ocasião da elaboração dos projetos básicos e termos de referência das licitações, conforme regulamenta o art. 6º, inciso IX, e art. 40, § 2º, da Lei 8.666/1993”.
Acórdão 428/2010 - Segunda Câmara

Porquanto, não se pode admitir que um concorrente queira impor suas condições para que venha participar de uma licitação, ao contrário, o interessado deve se adequar as necessidades e exigências da licitada, caso não fosse seria desnecessário o edital. Assim, sendo o prazo de 90 (noventa) dias suficiente para atende a necessidade do município mantenha-se o mesmo.

c) suposta exigência de propriedade previa dos veículos a ser utilizados no serviço.

Sobre este tópico a impugnante tenta fazer parecer que o edital requer como condição de participação ou ate de habilitação no certame que o concorrente já seja proprietário dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços.

Esta alegação é infundada e sem qualquer resquício de verdade. Vejamos a exigência transcrita do edital do **Pregão Presencial 20172004001INFRA**, item 5.5.7, alíneas e subitens.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



"5.5.7- Comprovação de disponibilidade de frota de veículos para execução dos serviços, **a qual poderá ser feita da seguinte forma:**

a) **Veículos e equipamentos próprios:** Relação dos veículos devidamente assinada, cujo o proprietário seja o próprio licitante, acompanhado do DUT - Documento Único de Transferência ou CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovando a titularidade do proprietário.

b) **Veículos e equipamentos locados:** Relação dos veículos devidamente assinada, acompanhada do contrato de locação do veículo ou equipamento e do DUT - Documento Único de Transferência ou CRLV Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

c) Em qualquer das situações indicadas nas alíneas anteriores, **a declaração** deve explicitar no mínimo: tipo do veículo, nº da Placa, ano/modelo de fabricação, estado de conservação.

(...)

5.5.7.1 - A Licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) **após a assinatura do contrato**, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da lei." (Grifo e negrito nosso).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



Vemos, portanto, que o interessado não precisa necessariamente ser proprietário do veículo, porém, deve possuir condição de disponibiliza-los quando chamado a executar os serviços. A priori o que se pede é que ao ser convocado a iniciar o trabalho de coleta o contratado possua a condição de executa-lo, o que, para tanto, deverá disponibilizar os equipamento, pessoal e veículos.

Não sendo verdadeira a informação contida na impugnação não há o que ser revisto no edital ate o momento.

d) solicitação que a empresa declare formalmente que todos os funcionários terão contratação por regime de carteira assinada.

Mais uma vez incorre em erro a impugnante ao tentar sustentar que o item traz custos desnecessários ao interessado, e que, ao impor tal condição sobre a forma aceitável de contratação, diga-se de passagem, somente após o licitante sagrar-se vencedor do certame, o impede de calcular corretamente seus custos.

O ato convocatório não pede que o licitante já possua os funcionários contratados, tão somente requer que declare que após o decurso do certame, sendo ele o vencedor, contrate seus empregados através de registro em carteira profissional. É o que estabelece a alínea "D" do item 5.5.7 e 5.7.3. Transcrevemos.

"d) Seja qual for a forma de apresentação da disponibilidade dos veículos e equipamentos, o



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



licitante deverá obrigatoriamente declarar que, caso seja vencedor do certame, todos os funcionários utilizados nos veículos e equipamentos, inclusive os motoristas, serão contratados através de registro profissional em carteira profissional de trabalho Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), fato que será devidamente fiscalizado pelo contratante."

"5.7.3- Declaração expressa da Licitante, comprometendo-se, sob pena de rescisão contratual, que todos os funcionários utilizados no objeto da licitação, serão contratados sob regime de contratação Celetista (carteira Assinada)"

Como visto, o concorrente precisa somente **declarar** que o vínculo contratual com seus futuros empregados será por carteira assinada, ato que não gerara qualquer custo pretérito ao decurso do processo licitatório, pois, a exigência da contratação somente será cobrada ao vencedor do certame.

Assim, não diferentes das alegações anteriores do impugnante esta é também totalmente infundada não merecendo prosseguir.

e) modalidade pregão para serviços de coleta e destinação de lixo (coleta de lixo).

O cerne desta questão já foi a muito superado. Alias o entendimento atual é de que a forma mais viável para estas contratações sem maiores complexidades como no caso do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PROCURADORIA GERAL



simples serviço de coleta e destinação de lixo é a adoção da modalidade pregão.

Prova disto é que em simples consulta aos sites de pesquisas da internet encontramos milhares de editais dos mais variados órgãos cuja modalidade é pregão e que têm por objeto coleta de lixo. Anexamos cópias de partes de alguns dos editais mencionados.

De forma mais aprofundada, anexamos também recente julgado do TCU - Tribunal de Contas da União (Acórdão 2749/2010 - Plenário - TCU), onde o pleno daquela casa determina (item 9.2.2.6 do Acórdão) que a contratante (CEAGESP) adotasse a modalidade pregão para o certame que tem por objetivo contratar executante para coleta de lixo. (Acórdão anexo).

Isto posto é inquestionável a inadmissibilidade também desta alegação.

Por todo o exposto, em referencia aos fundamentos da impugnação em debate, opino pelo não acolhimento das razões impugnatórias e pelo normal decurso do certame.

Limoeiro do Norte - Ce, 05 de maio de 2017.

Abel Ferreira Lopes - OAB/CE 11.910
Abel Ferreira Lopes
OAB-CE N° 5.326

Assessor Jurídico Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de Limoeiro



EDITAL Nº. 1381
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 084/2014 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº P105170/2014

FL. | 1

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPM.
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2014
PROCESSO Nº:	P 105170/2014
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE LIXO SÉPTICO PRODUZIDO NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM / SAÚDE PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO NOS LIMITES DA LEI E MEDIANTE JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.090, de 08 de março de 2013 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 no Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **Eletrônica**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Parcelado

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 11.251 de 10.09.2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: A contratação de empresa para prestar serviços de coleta, transporte e tratamento de lixo séptico produzido no Instituto de Previdência do Município – IPM/SAÚDE pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei e mediante justificativa do interesse público, conforme anexo I – Termo de Referência deste edital.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Praça André de Albuquerque, 534 – Centro
NATAL – RN CEP : 59025-580
CNPJ : 05.792.645/0001-28



A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, torna público que o PREGOEIRO deste órgão, designado pela Portaria nº 138/2014-DG, de 29 de abril de 2014, publicada no D.J.E. em 30 de abril de 2014, realizará sessão pública na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO objetivando proceder ao REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de serviços de coleta e descarte de resíduos vegetais e resíduos de entulho, consoante as condições estatuídas neste Edital e regida pelas Leis nºs 10.520, de 17 de julho de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, subsidiariamente, no que couber, pelas: Lei Complementar nº 123/2006 - SIMPLES NACIONAL E MPES, , pela Lei nº 12.349/2010 - sustentabilidade e margem de preferência e Decreto nº 7.174 - bens de informática, Lei 12.546/2011 - desoneração e Lei 12.846/2013 - combate à corrupção e fraude na licitação, e legislação superveniente com modificações posteriores.

Todas as referências de tempo no presente Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 29/2015-TRE/RN

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: **08:00 h**; DATA: **14/04/2015 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: **14:00 h**; DATA: **27/04/2015 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

TIPO: Menor preço unitário por Item

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DO TRE-RN

OBJETO: contratação de serviços de coleta e descarte de resíduos vegetais e resíduos de entulho – SRP - VIDE ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO/PAE Nº: **1956/2015**

I. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços de coleta e descarte de resíduos vegetais e resíduos de entulho, de acordo com as especificações descritas no ANEXO II.

1.2. Tendo em vista que a especificação dos serviços constante do CATMAT/CATSER do Comprasnet é resumida e que alguns aspectos devem ser mais bem especificados, a especificação dos itens licitados, para efeito de cotação de preço e formulação da proposta, será aquela constante do Anexo I deste edital, que poderá ser obtido na íntegra junto ao site do TRE/RN na internet: www.tre-rn.jus.br.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Atendendo ao disposto no art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07/agosto/2014, A PRESENTE LICITAÇÃO SE DESTINA À

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017 - PMSRM
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR GLOBAL .
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 005/2017
ABERTURA: 06/02/2017
HORA: 14h00min.

A Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída através da Portaria n.º 001/2017 de 02 de janeiro de 2017, com sede na Rua José do Egito, s/nº, Centro, nesta Cidade, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo observadas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em especial as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, subsidiariamente.

A licitação reger-se-á nos preceitos do direito público, em especial as disposições contidas no Art. 37, XXI da Constituição Federal; Lei Federal nº 10.520/12, Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Complementar Federal nº 147/14 e no que lhe couber, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 - DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

- 1.1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica destinada à prestação de serviços de limpeza pública do município (Zona Urbana e Rural) durante o exercício fiscal de 2017.
- 1.2. O valor máximo a ser contratado é de R\$ 1.210.000,00 (um milhão e duzentos e dez mil reais).
- 1.3 Considerando a necessidade de se oferecer um serviço público de qualidade para a população;
- 1.4. Considerando que a limpeza pública eficiente esta diretamente ligada a melhoria na qualidade de vidas pessoas;
- 1.5. Considerando a falta de pessoal suficiente no quadro de funcionário da Administração Municipal para executar os serviços de Limpeza Pública;
- 1.6. Considerando que a Limpeza Pública eficiente esta intimamente ligada a questão de Saúde Pública;
- 1.7. Considerando que o avanço nas exigências ambientais dos órgãos responsáveis, se faz necessário o acompanhamento correto do manejo dos resíduos sólidos, desde a origem até o destino final.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2014 - PMR

O MUNICÍPIO DE RENASCENÇA - PARANÁ, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2014 de 07 de janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicado fará realizar licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo menor preço**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS CLASSE I (ORIUNDOS DO PARQUE DE MAQUINAS), DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS**, para a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, conforme discriminação disposta no Anexo I do Edital.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 952/2007, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos deverão ser entregues no local, data e horário abaixo determinado.

CRENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 17 de julho de 2014, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 17 de julho de 2014, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS CLASSE I (ORIUNDOS DO PARQUE DE MAQUINAS), DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Descrição do Objeto
ANEXO II	Minuta do Termo do Contrato
ANEXO III	Exigências para Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Carta de Credenciamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015
(PROCESSO Nº 23084.000069/2015-41)



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2015

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA** e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2278, de 17 de outubro de 2014, torna público, para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a legislação vigente e pertinente à matéria, fará realizar licitação **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, sob o critério de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, IN nº 1 de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 19 de Fevereiro de 2015.

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 153034

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos gerados pelo Serviço de Saúde e Produção Animal e de resíduos especiais oriundos de laboratórios da UFRA e de qualquer material cujo descarte seja potencialmente prejudicial à saúde pública ou ao meio ambiente, como lâmpadas, baterias, óleos, tintas, solventes e outros, nas quantidades, localidades, dias e horários apresentados neste termo de referência
 - 1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 112.896,00** (cento e doze mil, oitocentos e noventa e seis reais) e correrão à conta da previsão orçamentária LOA 2015, nas ações 8282 e 20RK, vinculadas ao Programa de Governo 2032, conforme despacho na página nº 96 do Processo nº **23084.000069/2015-41**.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
 - 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE GOVERNO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 10/2016

PROCESSO Nº 00230.000110/2016-33

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria de Governo da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 226, de 18 de novembro de 2015, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos de serviços de saúde, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 07 de abril de 2016

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**Acórdão:**

ACÓRDÃO 2749/2010 - PLENÁRIO

Relator:

RAIMUNDO CARREIRO

Processo:

017.914/2010-8

Tipo de processo:

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão:

13/10/2010

Número da ata:

38/2010

Interessado / Responsável / Recorrente:

3. Interessado: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano

Entidade:

Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp).

Representante do Ministério Público:

não atuou.

Unidade Técnica:

Secretaria de Controle Externo de São Paulo (Secex/SP).

Representante Legal:

não há.

Sumário:

REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO INDEVIDA. FALHAS NO EDITAL QUE COMPROMETEM A AMPLA CONCORRÊNCIA. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO.

Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda. (fls. 1/22), nos termos no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entrepósito Terminal de São Paulo, cujo valor global orçado é de R\$ 58.591.772,40;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do documento de fls. 1/22 como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 16 de julho de 1993 para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2 determinar que a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo:

9.2.1 anule a Concorrência Pública n.º 06/2010, suspensa por medida cautelar homologada na Sessão Plenária de 21 de julho;

9.2.2 ao realizar nova licitação, evite as irregularidades indicadas no voto que fundamentam este acórdão e, conforme se segue:

9.2.2.1 elabore planilha de custos e formação de preços de serviços, utilizando, como parâmetro o Anexo III da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008, expedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.2.2.2 faça constar do projeto básico o plano de trabalho ou de operações, incluindo os locais e os horários de coleta;

9.2.2.3 exija que conste das propostas a distância de ida e de volta a ser percorrida entre a Ceagesp e o aterro sanitário a ser utilizado;

9.2.2.4 abstenha-se de exigir, para habilitação, a comprovação da disponibilidade de pessoal com formação em áreas do conhecimento que não serão necessários à execução dos serviços a serem contratados ou que se encarreguem de parcelas de pequena relevância;

9.2.2.5 abstenha-se de incluir no objeto da licitação o serviço de engenharia da estação de transbordo, ou realize a licitação por itens, sem prejuízo da elaboração do projeto básico da obra;

9.2.2.6 empregue a modalidade pregão para a contratação pretendida;

9.3 comunicar esta decisão à Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano;

9.3.1 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

Quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Relatório:

Trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda. (fls. 1/22), nos termos no art. 113, § 1º, da

Lei n.º 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta seletiva containerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo, cujo valor global orçado é de R\$ 58.591.772,40 (fls 46 e 60).



A representante alegou que:

2.1 há obscuridade no item 4 – Adequação técnica, manutenção e operação do transbordo;

2.2 faltam parâmetros para a apresentação do plano de trabalho e da unidade de compostagem;

2.3 limitou-se, indevidamente, a distância do aterro sanitário do local de coleta dos rejeitos em 50 km;

2.4 é excessivo o rigor na exigência de diversos engenheiros a serem disponibilizados pela contratada.

Por entender, em sede de cognição sumária, que assistia razão parcial à representante, conforme decisão de fls. 106/115, determinei a suspensão cautelar do certame e a oitiva dos responsáveis.

Em resposta, a Ceagesp apresentou os argumentos constantes do documento de fls. 134/180.

A análise da matéria pela unidade técnica consta da instrução de fls. 181/190, da qual transcrevo excerto, com fundamento no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992.

Em decisão de fls. 106 a 115, o Senhor Ministro-Relator decidiu, cautelarmente, determinar a suspensão da Concorrência n.º 006/2010, assim como determinou a oitiva do diretor-presidente da Ceagesp e do presidente da Comissão Permanente de Licitações para se pronunciarem sobre:

O conteúdo da representação constante das fls. 1/22;

O cotejamento das atividades a serem exercidas pelo engenheiro florestal ou agrônomos e pelo engenheiro sanitário ou ambiental com o texto da norma que descreve as atribuições desses profissionais, de forma mais detalhada do que o apresentado na resposta às impugnações ao edital, inclusive, fazendo referência aos dispositivos normativos considerados;

Quais serão os parâmetros técnico-operacionais utilizados para analisar o plano de trabalho que deverá ser apresentado pela vencedora do certame;



O motivo por que não será dado prazo para a implantação de usina de compostagem;

Qual destino deverá ser dado aos resíduos orgânicos enquanto não se implantar usina de compostagem, caso necessário estabelecer prazo para isto;

O motivo por que a modalidade de licitação escolhida não foi "pregão, visto que seu objeto inclui-se na categoria "serviço comum", conforme estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520, de julho de 2002.

As oitivas foram efetuadas mediante os ofícios de fls. 117 e 118.

Os responsáveis apresentaram, conjuntamente, a manifestação de fls. Xx a xx e documentos de fls. Xx. Assim, nas análises procedidas a seguir, para simplificar, ao nos referirmos ao documento ou ao seu teor faremos menção apenas à Ceagesp.

DA MANIFESTAÇÃO DA CEAGESP

Em primeiro lugar, quanto ao conteúdo da representação formulada pela empresa Fortnort, os responsáveis observam que ela apresenta o mesmo teor da impugnação apresentada perante a comissão licitante, razão pela qual encaminham o documento "Respostas às Impugnações", fls. Xx, de lavra do presidente da Comissão Permanente de Licitação (documento que já havia sido juntado aos autos às fls. 95 a 98).

Quanto à qualificação técnica (item 9.1.3 do edital) os responsáveis se manifestam acerca dos profissionais exigidos do seguinte modo:

Engenheiro civil: em razão das obras a serem executadas no transbordo e na usina de compostagem, ressaltando que o transbordo terá que sofrer modificações estruturais e melhorias. O transbordo hoje em funcionamento sofre constantemente avarias devido à condição de operação de máquinas de grande porte que sempre estão derrubando muros, quebrando o chão devido à natureza do trabalho e só um engenheiro civil pode prever a sua manutenção preventiva e a manutenção dos problemas estruturais.

Engenheiro agrônomo ou florestal: em razão do processamento do resíduo orgânico com o objetivo de produzir composto (adubo orgânico), atividade essa que será cotidiana, devendo observar as disposições do Decreto nº 4954/2004 que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

Engenheiro sanitaria ou ambiental: somente esses profissionais podem responder tecnicamente pela implantação de um coleta seletiva, ressaltando-se que a Ceagesp está contratando serviço de reciclagem e não de coleta de lixo.

A Ceagesp apresenta o cotejamento (normativo) entre as especialidades de engenharia mencionadas nas duas últimas alíneas acima no quadro de fls. Xx.



No que tange à dúvida suscitada em torno do plano de trabalho, a Ceagesp esclarece que optou por não inserir um plano de operações (parâmetros técnico-operacionais) no edital, pois a visita técnica tem o caráter legal de elucidar as dúvidas e mostrar as diversas operações, afinal uma empresa que atue regularmente no setor de coleta e tratamento de resíduos deve saber montar um plano de operação. A Ceagesp possui uma dinâmica de atividades comerciais com diferentes horários, sendo necessário que a contratada seja capaz de realizar seu trabalho no menor tempo possível e com a maior eficiência, pois os resíduos, para serem reciclados ou para serem destinados ao aterro, devem ser coletados no menor tempo e com o máximo de limpeza. A Ceagesp descreve, à fl. Xx, um a tabela com os locais e o tempo necessário de coleta.

Com relação à implantação da usina de compostagem, a Ceagesp informa que não havia sido estabelecido prazo por se tratar de serviço terceirizado pela contratada, com condições de operação imediata, mas considerando a necessidade de tramitar a documentação de contratação do serviço de compostagem junto à usina, fica definido que o prazo máximo de contratação ou implantação da usina de compostagem será de 30 dias a contar da ordem de serviço expedida pela Ceagesp.

Por fim, a Ceagesp alega que a modalidade de pregão não se aplica ao caso em vista da complexidade técnica do objeto. Para a execução dos serviços serão necessários engenheiros para supervisionar questões ambientais, obras civis, procedimentos de compostagem envolvendo milhares de toneladas de lixo orgânico etc. Não se trata, portanto, de serviço comum.

PARECER TÉCNICO

No que respeita à ausência do projeto básico, a Ceagesp não traz nenhum elemento capaz de afastar as ressalvas do Exmo. Ministro Relator, à fl. 112 (em sede de cognição sumária). Senão vejamos:

Não há informações suficiente no edital para a formulação de propostas. Não só existe falha quanto ao detalhamento do serviço de adequação técnica, manutenção e operação de transbordo, mas quanto ao de todos os demais itens da Planilha de Preços e Quantitativo Estimados (fl. 61).

Isto fere o art. 6º, IX, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece que o projeto básico deve incluir "orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentando em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados". É certo, entretanto, que o termo "detalhamento" utilizado não está objetivamente definido, para efeito de aplicação do dispositivo, naquela lei. Mas isso não impede a aplicação adequada desse preceito legal.

Primeiramente, é útil investigar a finalidade da regra. Sua aplicação permite verificar se o orçamento estimado considera todos os componentes do serviço pretendido e facilita o acompanhamento da execução do contrato. Permite ainda que os licitantes compreendam